



PROJETO DE LEI PL./0104.8/2015

Lido no Expediente

28ª Sessão de 14/04/15

Às Comissões de:

05 - Justiça

11 - Finanças

25 - Saúde

Secretário

Altera a Lei Estadual nº 15.314, de 29 de setembro de 2010, que proíbe o repasse da cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto, para incluir as Instituições Hospitalares Filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A ementa e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 15.314, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Proíbe o repasse da cobrança de ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços nas contas e faturas de serviços públicos estaduais a igrejas, templos de qualquer culto e às Instituições Hospitalares Filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS nas contas e faturas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água e esgoto, luz, telefone e gás de igrejas, templos de qualquer culto e das Instituições Hospitalares Filantrópicas, desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade ou posse das igrejas, dos templos ou das Instituições Hospitalares Filantrópicas estabelecidas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento deverá se dar, através de apresentação do contrato de locação ou comodato devidamente registrado, ou ainda, da justificativa de posse judicial.

Art. 2º São definidas, para efeitos do art. 1º desta Lei, as contas e faturas relativas a imóveis ocupados por igrejas, templos de qualquer culto ou Instituições Hospitalares Filantrópicas, devidamente registradas em nome da instituição religiosa ou entidade hospitalar filantrópica, cujo funcionamento seja reconhecido por declaração de autoridade pública.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo será firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a instituição tenha a sua sede:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JOSÉ MILTON SCHEFFER



- I – Prefeito Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal;
- III – Delegado de Polícia;
- IV – Juiz de Direito da Comarca; ou
- V – Promotor Público.

Art. 3º As igrejas, templos e Instituições Hospitalares Filantrópicas deverão requerer junto às empresas prestadoras de serviços, a isenção a que têm direito.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



Submeto à consideração dos Pares, o Projeto de Lei que visa dar apoio às Instituições Hospitalares Filantrópicas de Santa Catarina, através de alteração na Lei Estadual nº 15.314, de 29 de setembro de 2010, que "proíbe o repasse da cobrança de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto."

A proposição objetiva incluir os hospitais filantrópicos, como beneficiários da proibição do repasse da cobrança do aludido imposto nas contas e faturas de serviços públicos estaduais próprios, delegados terceirizados ou privatizados de água e esgoto, luz, telefone e gás.

É de ciência da sociedade catarinense, que os Hospitais e Entidades hospitalares filantrópicas de Santa Catarina passam por sérias dificuldades financeiras, chegando alguns hospitais até a uma situação extremada de suspensão de serviços e fechamento das suas portas. O objetivo da proposta é contribuir e atuar na defesa da saúde catarinense, em especial, por força da natureza assistencial, social e filantrópica dos serviços e atividades prestadas por estas Entidades hospitalares, garantindo através do apoio do Governo do Estado de Santa Catarina, os incentivos necessários, tendo em vista a sustentabilidade do setor da saúde, como é feito em outros segmentos da economia.

Entidade Filantrópica é a pessoa jurídica que presta serviços à sociedade, em especial às pessoas mais carentes, e que não possui como finalidade, a obtenção de lucro.

Com base na CF/88, as entidades que podem ser caracterizadas como filantrópicas são fundações, templos de qualquer culto, partidos políticos, entidades sindicais, associações, entidades culturais, **entidades de proteção à saúde**, instituições de ensino, **instituições de assistência social**, dentre outras. Os Hospitais Filantrópicos são reconhecidos pelo Poder Público, como Entidades Beneficentes de Assistência Social, anteriormente conhecida como filantrópica, sem fins lucrativos.

Que a rede de hospitais filantrópicos em Santa Catarina possui 182 unidades. Atualmente, é responsável por mais de 60% dos atendimentos no SUS - Sistema Único de Saúde. Que os recursos orçamentários à elas distribuídos, são realizados de forma desproporcional, em relação aos hospitais da rede pública. Não resta dúvida, que os hospitais filantrópicos de Santa Catarina, precisam



ser olhados de forma diferente e com sensibilidade ímpar, pois, atendem toda a população de baixa renda, tanto dos grandes centros quanto do interior, pela sua capilaridade.

Assim, a proposta por conseguinte, busca ajudar na manutenção do atendimento ao SUS, na resolução das atividades dos hospitais, proporcionando com a proibição do repasse da cobrança do ICMS sobre as faturas e contas dos serviços públicos, possibilidades do segmento hospitalar de investimento em outras áreas da saúde.

O Projeto visa assegurar às Instituições Filantrópicas, atuantes nas atividades de caráter assistencial e social, o estabelecido na alínea c do inciso VI, do art.150 da Constituição Federal/1988.

Assim, respaldado pela iniciativa concorrente para iniciar processo legislativo para leis ordinárias, não privativas do Senhor Governador do Estado, conforme disposição expressa do art. 50 da Constituição Estadual, o Legislador Catarinense legitimado para demandas de natureza tributária (iniciativa concorrente na elaboração de leis para os membros do Legislativo e o Chefe do Poder Executivo - matéria pacificada na jurisprudência do STF e admitida pela CF/88) preocupado com a realidade dos hospitais filantrópicos de Santa Catarina, estará atendendo e adequando à realidade fática, o clamor e o anseio da população que está ávida por melhores condições de atendimento na área da saúde.

Baseado nos argumentos acima, a iniciativa reveste-se de grande relevância para a sociedade catarinense, não é contrária ao interesse público, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos demais Deputados para a aprovação.



Deputado José Milton Scheffer